

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR Nº 738, DE 2024

(MENSAGEM N° 1.356, DE 2024)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.085, de 3 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que torna sem efeito a outorga conferida à Rádio e TV Araucária Ltda. - ME, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de ato constante da Portaria nº 13.085, de 3 de maio de 2024, que torna sem efeito a outorga conferida à Rádio e TV Araucária Ltda. - ME, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

II - VOTO DO RELATOR

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, via Mensagem Presidencial nº 1.356, de 25 de outubro de 2024, ato constante da Portaria nº 13.085, de 3 de maio de 2024, que torna sem efeito a outorga conferida à Rádio e TV Araucária Ltda. - ME, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Parambu, Estado do Ceará.

O TVR veio acompanhado de Exposição de Motivos que informa que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu de



temp-4-hours-expiration-2c329aaa-e02b-475b-836b-9f08200daa0d13572708960745348745.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256925150900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



* C D 2 5 6 9 2 5 1 5 0 9 0 0 *

celebrar o contrato de concessão da outorga em tela, razão pela qual foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão. Por fim, o documento propõe que seja tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 556, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2009, que chancelou a outorga para a referida entidade.

Dessa forma, o ato em análise torna sem efeito o ato anterior de outorga de concessão à Rádio e TV Araucária Ltda. – ME em função da não formalização do contrato. Sem essa formalização, não houve concessão efetiva, apenas um ato de outorga que não foi implementado.

De acordo com o art. 49, XII da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. A respeito do tema, o art. 223 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

No caso específico desta TVR, embora se trate de extinção da concessão de serviço de radiodifusão sonora antes do término do prazo previsto no ato de outorga, não há litígio que pudesse justificar a sua



* c d 2 5 6 9 2 5 1 5 0 9 0 0 *

judicialização, uma vez que não chegou a ser celebrado o contrato de concessão que poderia vir a ensejar rescisão judicial. Trata-se, portanto, de um processo administrativo que não chegou à sua conclusão, devido à falta de recolhimento da primeira parcela da outorga, o que impediu a assinatura do contrato pela entidade agraciada com o Poder Público.

A revisão do ato administrativo de outorga da concessão do serviço de radiodifusão pelo Poder Executivo gera, como indicado na Exposição de Motivos nº 00447/2024 MCOM, a necessidade de revogação do Decreto Legislativo que lhe é correlato.

Assim, considerando que o primeiro ato de outorga foi aprovado por Decreto Legislativo, em atenção ao princípio do paralelismo das formas, a revogação deste ato pelo Poder concedente enseja a necessidade de atuação desta Casa, para que seja editado novo Decreto Legislativo.

Ofertamos, portanto, o voto pela homologação do ato do Poder Executivo constante da Portaria nº 13.085, de 3 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que torna sem efeito a outorga conferida à Rádio e TV Araucária Ltda. - ME, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Parambu, Estado do Ceará; e pela revogação do Decreto Legislativo nº 556, de 2009, que aprovava o ato inicial de outorga de concessão de serviço de radiodifusão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
RELATOR



temp-4-hours-expiration-2c329aaa-e02b-475b-836b-9f08200daa0d13572708960745348745.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256925150900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Aprova o ato constante da Portaria nº 13.085, de 3 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que torna sem efeito a outorga conferida à Rádio e TV Araucária Ltda. - ME, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Parambu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 13.085, de 3 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que torna sem efeito a outorga conferida à Rádio e TV Araucária Ltda. - ME, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 556, de 2009.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
 RELATOR



temp-4-hours-expiration-2c329aaa-e02b-475b-836b-9f08200daa0d13572708960745348745.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256925150900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



* C D 2 2 5 6 9 2 5 1 5 0 9 0 0 *